



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SAMAE

Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Processo Administrativo 007/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)**, inscrito no CNPJ nº 64.372.423/0001-15, situado à Avenida Governador Celso Ramos, 2500, Centro, Porto Belo/SC, 88.210-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município De Porto Belo/SC; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para atender as necessidades do Município de Porto Belo/SC, no período de 12 meses, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de termo de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Prazo para Impugnação: **até 05 de maio de 2026**

Prazo para o credenciamento: **até 06 de maio 2027**, no horário de expediente administrativo do Município de Porto Belo – 8h às 12h e das 13h às 17h.

1 - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

1.2 A presente contratação tem como objetivo possibilitar o credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de recebimento de faturas de água emitidas pelo Município de Porto Belo, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN. A medida busca garantir maior eficiência, segurança e comodidade no processo de arrecadação das tarifas de água, ampliando os canais de pagamento disponíveis à população.

Com o credenciamento de diferentes instituições financeiras, pretende-se facilitar o acesso dos usuários aos meios de pagamento, permitindo que as faturas possam ser quitadas em diversos pontos de atendimento, inclusive por meios eletrônicos, contribuindo para a melhoria da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior praticidade aos munícipes e eficiência na gestão dos recursos arrecadados pelo Município.

2 – DO VALOR

2.1 Os valores estimados para a contratação, estão na tabela abaixo:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	129762	100.000,00	UN		2,45	245.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
2	116491	100.000,00	UN		2,10	210.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Porto Belo, um belo lugar!

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/ OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE					
3	116492	100.000,00	UN	3,16	316.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTOATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO					
4	116493	100.000,00	UN	4,12	412.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO					
5	116494	100.000,00	UN	2,13	213.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO					
6	116495	100.000,00	UN	2,51	251.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO					

Total Requisição: R\$ 1.647.000,00.

3 - ESCLARECIMENTOS, CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A intimação e a divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo (<https://portobelo.atende.net/cidadao/pagina/licitacoes>);

3.2 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;

3.3 - Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

3.3.1 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento;

3.3.2 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

3.3.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;

3.3.4 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Credenciamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

3.3.5 - A impugnação do EDITAL por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita até 03 (três) dias úteis que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados do setor de Licitações, na Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC ou destinadas ao endereço eletrônico (administracao@portobelo.sc.gov.br);

3.3.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior;

3.4 - Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

3.4.1 – Os Agentes de Contratação podem, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;

3.4.2 - A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;





3.4.3 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CREDENCIAMENTO;

3.4.4 - O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

4 – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência dos termos de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

4.2. O edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, e dentro deste período, quaisquer interessados poderão participar do referido edital, desde que apresentem os documentos necessários para a formalização do Termo de Credenciamento.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência decretada ou em processo de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspensa.

5.3 - A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

5.4 - Serão admitidas a participar deste credenciamento instituições financeiras e demais instituições legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, aptas à prestação dos serviços de arrecadação em padrão FEBRABAN, que possuam objeto social compatível com o objeto deste credenciamento e atendam às exigências deste edital.

5.5 - Será vedada a participação de instituições financeiras no credenciamento quando:

5.5.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.2 – As empresas suspensas de contratar com o município de Porto Belo/SC;

5.5.3 – Empresas que foram declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.5.4 - Pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e cargos semelhantes ou de servidor da administração pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do município de Porto Belo.

5.6 - Forma de apresentação dos documentos:

5.6.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos juntamente com o **Anexo II** à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC, CEP 88210-000, Telefone (047) 3369-4111 - ramal 2025, em envelope fechado com as seguintes indicações:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - SAMAE - CREDENCIAMENTO

Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.

EMPRESA:





CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL:

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. – DOCUMENTOS REFERENTES A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6. As documentações de habilitação serão analisadas por Comissão, a Comissão Especial será composta por servidores nomeados pela Secretaria de Saneamento Básico através de Decreto.

6.2. – DOCUMENTOS REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

6.2.2. Prova de Regularidade para com a **Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

6.2.4. Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

6.2.5. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

6.2.6. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

6.2.7. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da credenciada, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.2.8. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará no indeferimento do credenciamento.

6.2.9. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.





6.3. – DOCUMENTOS REFERENTES A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 6 do presente edital;

7.4 O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município Porto Belo, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria;

7.5 Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 6 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no DOM/SC e PNCP.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

9.3 - O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Diretoria de Licitações e protocolado diretamente no endereço eletrônico (administracao@portobelo.sc.gov.br).

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis no Setor de Licitação, na Rua José Guerreiro Filho, 265, Centro, Porto Belo.

10 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1 - Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas.

10.3 - Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM,





quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.4 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida <https://www.portobelo.atende.net>.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciada poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

11.3 - A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

11.4 - Antes de formalizar o termo de credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.5 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.

11.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço administracao@portobelo.sc.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

11.7 - Para celebração do termo de credenciamento o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

11.8 - Farão parte integrante do termo de credenciamento todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.9 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 - Os termos de credenciamento decorrentes deste processo poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.1.1 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

12.2 - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Porto Belo, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico.





13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - Caberá ao MUNICÍPIO

13.1.1 - Fiscalizar permanentemente o objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;

13.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas do termo de credenciamento;

13.1.3 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

13.1.4 - Solicitar que seja refeito o Serviço que não atender as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.

13.1.5 - Não utilizar o Documento de Crédito/ DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

13.1.6 - Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

13.1.7 - O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Termo Referencia, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

13.2 - Aos CREDENCIADOS

13.2.1 - A Credenciada fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Credenciamento.

13.2.1.1 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.

14 - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

14.1 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.1.1 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.1.2 - Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.1.3 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

14.2 - A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

14.3 - A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

14.4 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.





15.2 - Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

15.4 - O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado;

15.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 - Descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

15.4.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

15.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4 deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 - Nas hipóteses previstas nos itens 16.4.1 a 16.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciada, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, serão aplicadas ao contratado sanções administrativas, conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciada ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4 - Os danos que dela provierem para a Credenciada;

16.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 - A Credenciada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

16.15 - A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do Contratado infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciada, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

16.15.1 - A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade do Contratado nas esferas civil e criminal.

16.16 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As condições deste termo de referência são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria Municipal de Administração como os interessados, após o deferimento de seu credenciamento;

17.2 - Poderá o Município, através da Secretaria de Administração, revogar o presente termo de referência, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulado, em caso de ilegalidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



17.3 - Será facultado à Comissão de Contratação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;

17.4 - A Secretaria de Administração, por meio da Diretoria de licitações e contratos, convocara formalmente as credenciadas, para a reunião e assinatura do termo de credenciamento;

17.5 - Ficam vinculados a este termo de referência, seus anexos e os pedidos de credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência;

17.6 - A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste termo de referência e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

17.7 - As regras de prestação de contas e de obrigações estarão estabelecidas nos Termos de Credenciamento a serem assinados, e serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Belo;

17.8 - Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

17.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Porto Belo.

18 – DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2 - Anexo I – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.1.3 - Anexo II – Solicitação de Credenciamento e Declarações;

18.1.4 - Anexo III – Minuta Termo de Credenciamento;

Porto Belo (SC), 30 de abril de 2026.

FREDOLINO ALFREDO BENTO

Gestor Fundo Municipal de Saneamento





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026 – SAMAE

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1- Este termo tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo/SC.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	129762	100.000,00	UN		2,45	245.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
2	116491	100.000,00	UN		2,10	210.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/ OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE						
3	116492	100.000,00	UN		3,16	316.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTOATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
4	116493	100.000,00	UN		4,12	412.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
5	116494	100.000,00	UN		2,13	213.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
6	116495	100.000,00	UN		2,51	251.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						

Total Requisição: R\$ 1.647.000,00.

Obs: As quantidades estimadas informadas são para o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até respeitado o limite de vigência decenal, respeitando o artigo 107 da lei federal 14.133/21.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1- As informações técnicas estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar nº 015/2026 - PMPB.

III. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1- Informação da contratação no tópico VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 015/2026 - PMPB, anexo a este Termo de Referência.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Os requisitos da contratação estão contidos no tópico III do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 015/2026 - PMPB, anexo a este Termo de Referência.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:





5.1 – Para a prestação dos serviços de recolhimento de faturas de água do Município de Porto Belo, a instituição vencedora deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1- Ser instituição financeira ou entidade similar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou instituição equivalente legalmente constituída.

5.1.2- Possuir objeto social compatível com a prestação de serviços bancários de arrecadação.

5.1.3- Estar apta a realizar o recebimento de faturas de água em padrão FEBRABAN, garantindo a integração com os sistemas de arrecadação utilizados pelo Município.

5.1.4- Apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências legais, incluindo CNPJ, certidões de regularidade fiscal, FGTS, CNDT e certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

5.1.5- Estar regular perante os órgãos públicos e não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.1.6- Não estar em processo de falência, recuperação judicial ou ter sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

5.1.7- Comprometer-se a executar os serviços conforme as condições estabelecidas pelo Município, respeitando as normas aplicáveis e garantindo a correta arrecadação e repasse das faturas recebidas.

5.1.8- Assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido após a homologação do processo.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1- A execução do objeto se dará de forma contínua, mediante a prestação de serviços de arrecadação das faturas de água emitidas pelo Município de Porto Belo/SC, por meio de instituições financeiras credenciadas, observando-se o padrão FEBRABAN.

6.2- Fluxo Operacional: A execução dos serviços observará as seguintes etapas:

6.2.1 – O Município emitirá as faturas de água contendo código de barras padrão FEBRABAN, com as informações necessárias à identificação do pagamento;

6.2.2 – As instituições credenciadas disponibilizarão aos usuários canais de pagamento, incluindo, no mínimo: Guichês de caixa; Caixas eletrônicos; Internet banking; Aplicativos móveis; Correspondentes bancários;

6.2.3– Os usuários efetuarão o pagamento das faturas por meio dos canais disponibilizados;

6.2.4– As instituições financeiras realizarão a leitura e processamento dos dados constantes no código de barras, promovendo a devida baixa do título;

6.2.5 – Os valores arrecadados deverão ser repassados ao Município, mediante crédito em conta indicada, no prazo máximo de até D+1 (um dia útil) após a data do recebimento;

6.2.6 – As instituições credenciadas deverão disponibilizar ao Município os arquivos de retorno, em padrão FEBRABAN, contendo o detalhamento das faturas arrecadadas, até o dia útil subsequente ao recebimento;

6.2.7 – O Município realizará a conferência, validação e conciliação dos valores arrecadados com base nos arquivos de retorno disponibilizados.

6.3- Forma de Remuneração:

6.3.1- A remuneração das instituições financeiras credenciadas dar-se-á por meio de tarifa unitária por documento arrecadado (fatura liquidada), conforme valores estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3.2- O pagamento será efetuado pelo Município mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios e arquivos de retorno apresentados.





6.4- Controle e Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Município, que realizará(ão):

- 6.4.1- A conferência dos arquivos de retorno;
- 6.4.2- A verificação dos valores repassados;
- 6.4.3- A análise da regularidade dos serviços prestados;
- 6.4.4- O registro de eventuais ocorrências e inconsistências.

6.5- Níveis de Serviço e Regularidade: As instituições credenciadas deverão garantir:

- 6.5.1- Disponibilidade contínua dos canais de pagamento;
- 6.5.2- Segurança e integridade das transações;
- 6.5.3- Confiabilidade das informações prestadas;
- 6.5.4- Sigilo das informações dos usuários;
- 6.5.5- Cumprimento rigoroso dos prazos de processamento e repasse.

6.6- Tratamento de Inconsistências: Eventuais divergências entre os valores arrecadados e os repassados, ou inconsistências nos arquivos de retorno, deverão ser:

- 6.6.1- Comunicadas ao Município imediatamente; regularizadas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.
- 6.6.2- Penalidades (direcionamento básico)

6.7- O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto a prazos de repasse e falhas na prestação dos serviços, poderá ensejar:

- 6.7.1- Advertência;
- 6.7.2- Multa;
- 6.7.3- Suspensão do credenciamento;
- 6.7.4- Descredenciamento, nos casos mais graves.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1- A remuneração da instituição credenciada ocorrerá mediante tarifa unitária por documento arrecadado, nos valores fixados neste Termo de Referência, podendo o pagamento ser operacionalizado por compensação/abatimento no momento do repasse dos valores arrecadados ao Município, desde que haja demonstrativo detalhado da quantidade de documentos processados e das tarifas correspondentes.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1- A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente, não havendo competição entre os interessados, sendo credenciadas todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.1.1- Poderão participar instituições financeiras e similares devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços objeto da contratação.

8.1.2- Os critérios de seleção consistirão na verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências definidas no edital.

8.2- As instituições deverão:

8.2.1- Atender integralmente ao padrão FEBRABAN para troca de arquivos de arrecadação (remessa e retorno);





8.2.2- Disponibilizar canais de atendimento compatíveis com a prestação dos serviços (agências, meios eletrônicos, correspondentes, entre outros);

8.2.3- Aceitar as condições de remuneração e prazos definidos pelo Município;

8.2.4- Comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

8.3- O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do processo, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1- O valor estimado da contratação é de R\$ 1.647.000,00 reais, tendo a memória de cálculos e orçamentos como anexos neste processo.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

11.1- O Catálogo Eletrônico de Padronização encontra-se na fase inicial de construção. As especificações necessárias estão descritas no Item I deste TR.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

12.1- A entrega não se aplica a este processo por se tratar de um processo de serviço, e não de um produto específico que precise ser entregue.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

13.1- Não se aplica a este processo por se tratar de um serviço financeiro, e não de aquisição de um item.

Porto Belo/SC, 07 de abril de 2026.

Josiel Santiago de Oliveira

Assessor de Licitação





ANEXO I-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 002/2026 – SAMAE

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1- A presente contratação tem como objetivo possibilitar o credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de recebimento de faturas de água emitidas pelo Município de Porto Belo, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN. A medida busca garantir maior eficiência, segurança e comodidade no processo de arrecadação das tarifas de água, ampliando os canais de pagamento disponíveis à população.

Com o credenciamento de diferentes instituições financeiras, pretende-se facilitar o acesso dos usuários aos meios de pagamento, permitindo que as faturas possam ser quitadas em diversos pontos de atendimento, inclusive por meios eletrônicos, contribuindo para a melhoria da arrecadação municipal e para a redução da inadimplência. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar maior praticidade aos munícipes e eficiência na gestão dos recursos arrecadados pelo Município.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1- A contratação em questão encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://portobelo.sc.gov.br/plano-contratacao-anual-2026/>, especificamente no item 139 do mesmo.

3 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1- Para a prestação dos serviços de recolhimento de faturas de água do Município de Porto Belo, a instituição vencedora deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1- Ser instituição financeira ou entidade similar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, banco comercial, cooperativa de crédito ou instituição equivalente legalmente constituída.

3.1.2- Possuir objeto social compatível com a prestação de serviços bancários de arrecadação.

3.1.3- Estar apta a realizar o recebimento de faturas de água em padrão FEBRABAN, garantindo a integração com os sistemas de arrecadação utilizados pelo Município.

3.1.4- Apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências legais, incluindo CNPJ, certidões de regularidade fiscal, FGTS, CNDT e certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

3.1.5- Estar regular perante os órgãos públicos e não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



3.1.6- Não estar em processo de falência, recuperação judicial ou ter sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.1.7- Comprometer-se a executar os serviços conforme as condições estabelecidas pelo Município, respeitando as normas aplicáveis e garantindo a correta arrecadação e repasse das faturas recebidas.

3.1.8- Assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido após a homologação do processo.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1- A memória de cálculo e a estimativa de preços deste processo será a seguinte:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	129762	100.000,00	UN		2,45	245.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
2	116491	100.000,00	UN		2,10	210.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/ OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE						
3	116492	100.000,00	UN		3,16	316.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTOATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
4	116493	100.000,00	UN		4,12	412.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
5	116494	100.000,00	UN		2,13	213.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						
6	116495	100.000,00	UN		2,51	251.000,00
RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO						

Total Requisição: R\$ 1.647.000,00.

Obs: As quantidades estimadas informadas são para o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até respeitado o limite de vigência decenal, respeitando o artigo 107 da lei federal 14.133/21.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1- Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água do Município de Porto Belo/SC, observando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

5.1.1- Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) Contratação de uma única instituição financeira, mediante processo de credenciamento, centralizando os recebimentos em apenas um agente arrecadador. Embora operacionalmente viável, essa alternativa limita os canais de pagamento disponíveis à população, podendo impactar negativamente na comodidade dos usuários e na arrecadação;

b) Execução direta pelo Município, por meio da criação de estrutura própria para recebimento de faturas. Esta alternativa mostra-se inviável, tendo em vista a necessidade de elevado investimento





em sistemas bancários, segurança financeira, infraestrutura tecnológica e atendimento ao público, além de não ser atividade típica da Administração Pública;

c) Credenciamento de múltiplas instituições financeiras e similares, permitindo que diversos agentes autorizados pelo Banco Central do Brasil realizem o recebimento das faturas, inclusive por meio físico e eletrônico.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que o credenciamento de instituições financeiras é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois amplia significativamente os canais de arrecadação (agências bancárias, correspondentes, lotéricas e meios digitais), proporcionando maior comodidade aos usuários e contribuindo para a redução da inadimplência.

Além disso, o modelo de credenciamento promove maior competitividade e isonomia entre os interessados, não restringindo a participação a um único prestador, e permite que o Município conte com uma rede ampla de arrecadação sem a necessidade de investimentos próprios em infraestrutura bancária.

Do ponto de vista econômico, essa solução também se mostra eficiente, pois os custos são vinculados aos serviços efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e possibilitando melhor controle dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras autorizadas é a alternativa que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência na arrecadação, segurança nas transações e maior acessibilidade para a população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1- A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando valores praticados por instituições financeiras em contratos similares, bem como dados obtidos junto ao Banco de Preços e outras fontes oficiais. Portanto o valor estimado do credenciamento é de R\$ 1.647.000,00 reais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1- Esse credenciamento irá disponibilizar múltiplos canais de arrecadação para o pagamento das faturas de água, por meio de diversas instituições financeiras autorizadas, permitindo que os usuários realizem seus pagamentos em agências bancárias, lotéricas, correspondentes e meios eletrônicos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1- O credenciamento se dará de forma parcelada, pois será de acordo com a necessidade do município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1- Com isso o a administração garante maior comodidade à população, amplia o acesso aos serviços de pagamento, melhora a eficiência na arrecadação municipal e contribui para a redução da inadimplência, além de assegurar mais segurança e agilidade no processamento dos valores arrecadados.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1- Deverá ser designado um servidor para fiscalização e gestão contratual, ou se necessário, capacitar, para garantir o correto acompanhamento da execução e o cumprimento das cláusulas contratuais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1- Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

12.1- A prestação de serviços bancários para arrecadação de faturas de água apresenta baixo impacto ambiental, estando relacionada principalmente ao uso de papel na emissão de faturas e comprovantes.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de meios digitais para pagamento e emissão de comprovantes, reduzindo o consumo de papel, bem como o incentivo ao uso de canais eletrônicos pelas instituições credenciadas. Quando houver geração de resíduos, como documentos impressos, estes deverão ter destinação ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1- Conclui-se que o credenciamento de instituições financeiras é adequado e suficiente para atender à necessidade do Município, garantindo eficiência na arrecadação das faturas de água, ampliação dos canais de pagamento e maior comodidade à população, atendendo plenamente ao interesse público.

Porto Belo/SC, 07 de abril de 2026.

Josiel Santiago de Oliveira
Assessor de licitação





ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE):

Dados Cadastrais:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefones:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Representante Legal:

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme objeto do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Porto Belo, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizado.

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 00x-2026 - SAMAE, acatando-as em sua totalidade;

QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE concorda e aceita em entregar os serviços para os quais se credencia;

QUE não é cônjuge, ou não possui sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Diretores(as) do Poder Executivo e, de Vereador(a);

Local,

Assinatura representante legal, com nome e CPF





ANEXO III
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)**, inscrito no CNPJ nº 64.372.423/0001-15, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e (nome do credenciado), inscrito no CNPJ/CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para **Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.**

Aos XX dias de XXXXXX de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Belo, presente o Exmo. Sr. Prefeito, JOEL ORLANDO LUCINDA, CPF nº 712.813.559-68, compareceu o Sr. _____, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Termo de Credenciamento cujo objeto é: **Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras e similares, devidamente autorizados pelo Banco Central para a prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de água, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, para atender as necessidades do Município de Porto Belo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1 - A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente Termo, rege-se quanto a sua execução, pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento nº 00X/2026 – SAMAE, pelo disposto pela Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

4.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

4.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;

4.4 - Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;





- 4.5** - Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- 4.6** - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;
- 4.7** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 4.8** - Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1** - Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- 5.2** - Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;
- 5.3** - Rejeitar qualquer Serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.
- 5.4** - Solicitar que seja refeito o Serviço que não atender as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.
- 5.5** - Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 5.6** - O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Termo Referencia, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO, DAS SANÇÕES E RESCISÃO

- 6.1** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
- 6.2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- 6.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 6.4** - Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.5** - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:
- 6.5.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 6.5.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 6.5.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 6.5.3.1** - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.5.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.6 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

6.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

6.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

6.8.1. - Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.8.2. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.8.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

6.8.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.8.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.8.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.8.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.8.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.9 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.9.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.9.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.9.4 - Multa:

6.9.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

6.9.4.2 - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

6.9.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

6.10 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.11 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.12 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.13 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.14 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





6.15 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:

6.16.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.16.2 - As peculiaridades do caso concreto;

6.16.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.16.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.16.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.17 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. - O processo trata-se de um credenciamento, e desta forma não possui dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

8.1 - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação (**D+1**), por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

8.2 - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência

8.3 - O Município não terá a necessidade de fazer o pagamento para a instituição, pois a mesma quando for repassar o valor ao município já irá repassar o valor com a porcentagem descontada.

8.4 - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

8.5 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 dias após a data da arrecadação

8.6 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.7 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - D+1 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO.

II - D+1 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE.

III - D+1 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTOATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



IV - D+1 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO

V - D+1 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO

VI – D+1 RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO

8.8 – Os valores referentes a arrecadação das tarifas que pertencem exclusivamente a CONTRATANTE deverão ser depositados nos prazos respectivamente assinalados acima, em conta bancária da CONTRATANTE junto a Instituição Financeira Credenciada.

8.9 – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários todos os canais previstos nos incisos I à VI do item 8.7 para os pagamentos das tarifas constante do objeto deste termo de credenciamento.

8.9.1 – Qualquer impossibilidade técnica de disponibilização de todos os canais, deverá ser encaminhada justificativa a CONTRATANTE, no prazo de 72 horas, para verificação e respectiva anuência, sob pena de rescisão do credenciamento.

CLÁUSULA NONA– FORO

9.1 - Para dirimir questões decorrentes deste termo de credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Porto Belo, XX de XXXXXXX de 2026

FREDOLINO ALFREDO BENTO

Gestor Fundo Municipal de Saneamento

CRENCIADO

REPRESENTANTE

CARGO/FUNÇÃO

